



Terça-feira, 3 de Março de 2020

I Série – N.º 23

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 1/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, a Convenção da União Africana sobre a Cibersegurança e Protecção de Dados.

Carta de Ratificação n.º 2/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia.

Carta de Ratificação n.º 3/20:

Aprova, para Ratificação, pela República de Angola, o Protocolo da União Africana relativo aos Estatutos do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos.

Carta de Adesão n.º 1/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, a Convenção n.º 144 sobre as Consultas Tripartidas Destinadas a Promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho.

Carta de Adesão n.º 2/20:

Aprova, para Adesão, pela República de Angola, o Protocolo do Tribunal de Justiça da União Africana.

Decreto Presidencial n.º 59/20:

Aprova o Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no Subsistema de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 60/20:

Altera o artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 61/20:

Cria a Universidade Internacional do Cuanza, Instituição de Ensino Superior Privada, com sede na Província do Bié.

Despacho Presidencial n.º 33/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação de trabalhos complementares de reabilitação das ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional e para a fiscalização desta empreitada, e subdelega ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos relativos ao procedimento e adjudicação das propostas, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 34/20:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material para a adjudicação dos Contratos de Reactivação, Manutenção, Conservação, Gestão e Exploração das Centrais de Emulsões Betuminosas, situadas nas Províncias de Benguela, Luanda e Namibe, propriedade do INEA, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do procedimento e a celebração dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 35/20:

Autoriza a abertura do Concurso Público para Privatização das Unidades Industriais localizadas na Zona Económica Especial, dos Empreendimentos Agro-Industriais e Agro-Pecuários e das Participações Sociais das empresas cervejeiras, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeadamente das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 36/20:

Autoriza a abertura de Concurso Público para privatização, na modalidade de cessão do Direito de Exploração e Gestão das Unidades Industriais Têxteis Comandante Bula (ex-SATEC), localizada no Município do Dondo, Província do Cuanza-Norte, África Têxtil, localizada no Município de Benguela, Província de Benguela, e Textang II, localizada no Município do Cazenga, Província de Luanda, e delega à Ministra das Finanças competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação das Comissões de Negociação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 37/20:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato de empreitada para a construção de 10 passagens aéreas para peões nas vias estruturantes da Província de Luanda, a ser celebrado com a empresa EIFFAGE, no valor total em Kwanzas equivalente a USD 11 377 128,26, e autoriza o Ministro da Construção e Obras Públicas, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos necessários para a celebração e execução da Adenda do contrato acima referido.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 97/20 de 3 de Março

Considerando que ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 88/18, de 6 de Abril, foi criada a Unidade de Contratação Pública, abreviadamente designada por UCP, junto das Entidades Públicas Contratadas (EPC);

Havendo necessidade de se implementar a referida Unidade para conduzir o Processo de Contratação Pública, visando a segurar o melhor controlo, racionalização e qualidade da despesa pública, em cumprimento as normas estabelecidas na Lei de Contratos Públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

1. É criada a Unidade de Contratação Pública do Ministério do Comércio, abreviadamente designada por UCP/MINCO.

2. A Unidade de Contratação Pública funciona na Secretaria Geral, sendo dirigida por um Técnico ou Coordenador com o cargo de Chefe de Departamento.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições da Unidade de Contratação Pública as estabelecidas no artigo 8.º do Regulamento da Unidade de Contratação Pública — Decreto Presidencial n.º 88/18, de 6 de Abril.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro do Comércio.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2020.

O Ministro, *Joffre Van-Dúnem Júnior*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 98/20 de 3 de Março

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, criado pelo Decreto Presidencial n.º 146/12, de 27 de Junho, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando a necessidade de implementar a Medida n.º 18 do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 de Setembro, a qual, no contexto da progressiva transição de toda a oferta de formação inicial de professores para o Ensino Superior, determina que sejam proporcionadas oportunidades de formação pós-graduada aos formadores de professores nas Instituições do Ensino Superior Pedagógico e do Ensino Secundário Pedagógico, com prioridade para os que asseguram disciplinas de metodologias de ensino, de práticas pedagógicas e de orientação de estágios;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de pós-graduação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

1. É criado o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

2. O presente Curso de Mestrado oferece três áreas de especialização:

- a) Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa no Ensino Secundário;
- b) Metodologia de Ensino da Língua Inglesa no Ensino Secundário;
- c) Metodologia de Ensino da Língua Francesa no Ensino Secundário.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano curricular)

1. É aprovado o Plano Curricular do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, cuja grelha curricular consta do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, estruturado de acordo com a Grelha Curricular referida no número anterior, desenvolve-se durante um ciclo de formação de dois anos, num total de 2400 horas de actividades curriculares, equivalente a 160 Unidades de Crédito.

3. A Grelha Curricular, ora aprovada, é inalterável e de cumprimento obrigatório durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado de Ensino de Línguas devem:

- a) Possuir, conforme a área de especialização a que se candidatam, qualificação profissional docente, obtida no Ensino Pedagógico, Secundário ou Superior, como Professor de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, no Ensino Secundário;
- b) Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional docente, no Ensino Secundário ou Superior, como Professor de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização a que se candidatam;
- c) Ter obtido o grau de Licenciado num dos seguintes domínios, se o curso de qualificação profissional docente, referido na alínea a) deste artigo, não conferir este grau:
 - i. Língua Portuguesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa;
 - ii. Língua Inglesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Inglesa;
 - iii. Língua Francesa, se se candidatar à área de especialização de Metodologia de Ensino da Língua Francesa.

- d) Ter obtido, na licenciatura da qualificação profissional referida na alínea a) ou na licenciatura referida na alínea c), nota igual ou superior a catorze valores;
- e) Ter fluência na língua portuguesa;
- f) Ter no máximo trinta e cinco anos de idade.

2. Os requisitos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem também ser satisfeitos com qualificações obtidas no estrangeiro, desde que tenham sido legalmente reconhecidos no País como equivalentes.

3. Os requisitos referidos na alínea b) do n.º 1 também podem ter sido satisfeitos com experiência profissional docente no estrangeiro, devidamente comprovada.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Metodologia do Ensino de Línguas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação em todas as unidades curriculares do curso, nos termos definidos no seu Regulamento;
- b) A elaboração, apresentação, defesa pública, perante um júri constituído para o efeito, do Trabalho de Projecto com as especificações constantes do Regulamento do curso de Mestrado.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após conclusão do Curso de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas o Mestre deve ter adquirido as competências exigidas pelo seguinte desempenho profissional:

- a) Docência de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, no domínio da Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização, em cursos de formação inicial que, no Ensino Superior Pedagógico, qualificam e habilitam profissionalmente Professores do Ensino Secundário de uma das Línguas;
- b) Concepção, elaboração e avaliação de materiais didácticos conforme a área de especialização;
- c) Orientação de estagiários de cursos de formação inicial de Professores do Ensino Secundário, referidos na alínea a), e capacitação de professores que, lhes prestam apoio tutorial nas escolas do ensino secundário onde estagiam;
- d) Leitura crítica de estudos de investigação científica no domínio da educação e participação em projectos de investigação e desenvolvimento relevantes para a sua prática profissional.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O campo de actuação do Mestre em Metodologia do Ensino de Línguas é o do desenvolvimento, no Ensino Superior Pedagógico, de actividades de docência, investigação e de extensão universitária no domínio da formação de pessoal docente.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, ora criado, entra em funcionamento no Ano Académico 2020 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

Os estudantes a frequentarem o Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas estão isentos do pagamento de propinas.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial com a tutela do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no Regulamento do Curso.

ARTIGO 14.º
(Regime do estágio)

1. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia do Ensino de Línguas é realizado em cursos, ministrados no Ensino Superior Pedagógico, de formação inicial de Professores do Ensino Secundário de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa ou de Língua Francesa, conforme a área de especialização.

2. O Estágio Profissional do Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas tem a duração de um ano lectivo, obedecendo ao Calendário do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Avaliação do estágio)

1. A avaliação do Estágio Profissional incide sobre:

- a) O desempenho do mestrando observado nos três eixos constitutivos do estágio, referidos no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Um portefólio da prática desenvolvida;
- c) Um relatório reflexivo final.

2. A aprovação no estágio é condicionada à obtenção de uma nota igual ou superior a catorze valores, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

3. A aprovação no Estágio Profissional condiciona o acesso à prova pública de defesa do Trabalho de Projecto.

ARTIGO 16.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 17.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

Especialidade: Metodologia de Ensino da Língua Inglesa no Ensino Secundário

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)								2.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		TH	T	TP						TH	T	TP			
Metodologia de Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5	Metodologia de Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5
Método de Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem	6	90	15	30	35	5	5	Oficinas de Materiais Didáticos para o Ensino da Língua Inglesa	10	150	25	50	60	10	5
Multiculturalismo e Multilinguismo	8	120	15	45	50	5	5	Investigação na Educação em Língua Inglesa	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia de Investigação em Educação	10	150	25	50	60	10	5	Supervisão da Prática Docente em Língua Inglesa	8	120	15	45	50	5	5
Discursos e Práticas em Sala de Aulas	6	90	15	30	35	5	5	Escola como Organização Educativa	6	90	15	30	35	5	5
Subtotal	40	600	95	205	240	35	25	Subtotal	40	600	95	205	240	35	25
Total Anual de Horas 1.200															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)								4.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	P						HT	T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Inglesa I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Inglesa II	20	300	-	150	85	60	5
Total	40	600		300	170	120	10	Total	40	600		300	170	120	10
Total Anual de Horas: 1.200															
Total de Horas Lectivas: 2.400															
Legenda UC — Unidades de Crédito TH — Total de Horas T — Teóricas TP — Teórico-Práticas P — Práticas TA — Trabalho Autónomo OT — Orientação Tutorial AV — Avaliação															

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA
MESTRADO EM METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUAS
Plano de Estudo de Mestrado em Metodologia de Ensino de Línguas
Especialidade: Metodologia de Ensino da Língua Francesa no Ensino Secundário

1.º Ano															
1.º Semestre (15 Semanas)								2.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		TH	T	TP						TH	T	TP			
Metodologia de Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5	Metodologia de Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5
Método de Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem	6	90	15	30	35	5	5	Oficinas de Materiais Didáticos para o Ensino da Língua Francesa	10	150	25	50	60	10	5
Multiculturalismo e Multilinguismo	8	120	15	45	50	5	5	Investigação na Educação em Língua Francesa	6	90	15	30	35	5	5
Metodologia de Investigação em Educação	10	150	25	50	60	10	5	Supervisão da Prática Docente em Língua Francesa	8	120	15	45	50	5	5
Discursos e Práticas em Sala de Aulas	6	90	15	30	35	5	5	Escola como Organização Educativa	6	90	15	30	35	5	5
Subtotal	40	600	95	205	240	35	25	Subtotal	40	600	95	205	240	35	25
Total Anual de Horas 1.200															
2.º Ano															
3.º Semestre (15 Semanas)								4.º Semestre (15 Semanas)							
Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	Aulas			TA	OT	AV
		HT	T	P						HT	T	P			
Estágio Profissional Supervisionado I	20	300	-	150	85	60	5	Estágio Profissional Supervisionado II	20	300	-	150	85	60	5
Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Francesa I	20	300	-	150	85	60	5	Projecto de Desenvolvimento Curricular de Metodologia de Língua Francesa II	20	300	-	150	85	60	5
Total	40	600		300	170	120	10	Total	40	600		300	170	120	10
Total Anual de Horas: 1.200															
Total de Horas Lectivas: 2.400															
Legenda UC — Unidades de Crédito TH — Total de Horas T — Teóricas TP — Teórico-Práticas P — Práticas TA — Trabalho Autónomo OT — Orientação Tutorial AV — Avaliação															

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.